



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.340, DE 19 DE MAIO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira para o Poder Executivo alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
02.014.15.452.0055.1008 – Programa de pavimentação e revitalização de vias	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 076 .....	R\$ 5.000.000,00
S o m a.....	R\$ 5.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	
04.001 – Fundo Municipal de Desenvolvimento	
04.001.28.846.0150.0150 – Operações de Financiamento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 076 .....	R\$ 5.000.000,00
S o m a.....	R\$ 5.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>
	=====



# **MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

ESTADO DO PARANÁ

340, de 19/05/2022 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em  
19 de maio de 2022.

  
**MARCELO SILVEIRA PORTELA**  
Secretário Municipal de Administração

  
**ALISSON RAY OSTJEN**  
Secretário Municipal de Planejamento

  
**MARCIO ANDREI RAUBER**  
Prefeito

  
**ANDERSON LOFFI SCHMOELLER**  
Secretário Municipal de Gestão de Governo

  
**JEFFERSON EVANDRO DAHMER**  
Secretário Municipal de Infraestrutura